



PREGÃO ELETRÔNICO 63/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO – UASG 986371

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CALÇADAS

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 10/11/2026 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	12
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	15
10. DOS RECURSOS.....	16
11. DAS CONTRATAÇÕES.....	17
12. DOS PAGAMENTOS.....	18
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	18
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21
ANEXO I	23
ANEXO I.1	48
ANEXO I.2	48
ANEXO I.3	48
ANEXO I.4	48
ANEXO II	49
ANEXO II.1	49
ANEXO II.2	53
ANEXO II.3	54
ANEXO III	55
ANEXO III.1	57
ANEXO IV	64
ANEXO IV.1	78



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2026

(Processo Administrativo nº 7081/2026)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Cubatão, por meio do Departamento de Suprimentos, sediado na Praça dos Emancipadores s/n.º, Bloco Executivo, 2º andar, Centro, Cubatão / SP - CEP 11.510-900, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 11.959/2024, do Decreto Municipal nº 12.322/2026, do Decreto Municipal nº 12.325/2026 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CALÇADAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em item único (menor preço global).
- 1.3. Os serviços eventualmente contratados serão executados pelo regime de empreitada por preço unitário.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, e poderá ser prorrogado, por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 2.2. Na prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, caso em que constará no ato o prazo a ser prorrogado e o quantitativo a ser renovado.
- 2.3. A prorrogação da Ata de Registro de Preços independe da existência de saldo dos itens registrados e poderá ocorrer antecipadamente quando houver o esgotamento de, ao menos, um de seus itens. Nessa hipótese, a prorrogação abrangerá todos os itens registrados, passando a vigorar novo prazo único para a Ata, nos termos do art. 19, §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 12.325/2026.
- 2.4. As regras relativas ao órgão gerenciador, aos órgãos participantes, ao cadastro de reserva, à gestão da Ata de Registro de Preços, às alterações, ao reajustamento, ao reequilíbrio econômico-financeiro, às hipóteses de cancelamento e às adesões constam da minuta da Ata de Registro de Preços, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 12.325/2026.

P á g i n a 3 | 79

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. **Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, uma vez que o valor estimado da contratação é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021).**
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



- 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço global ofertado até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

P á g i n a 5 | 79



- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, caso exigido em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021 e no item 3.5.
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.



- 4.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor Total;
 - 5.1.2. Marca (se for o caso);
 - 5.1.3. Fabricante (se for o caso);
 - 5.1.4. Quantidade cotada.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de 0,5% (cinco décimos por cento).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



- 6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.
- 6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



- 6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.18.2.2. empresas brasileiras;
- 6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.18.3. Permanecendo empate após a aplicação de todos os critérios de desempate, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 7.1.1. SICAF;



- 7.1.2.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.3.Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)
- 7.3.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2.O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.5.1.No envio das propostas não serão aceitas propostas com mais de duas casas decimais após a virgula, devendo, caso constatado, ser realizada a correção do valor para baixo
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1.contiver vícios insanáveis;
- 7.6.2.não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3.apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4.não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. A análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.7.1.Tendo em vista o regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme especificado no Anexo I;
- 7.7.2.Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.



- 7.8. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item 7.7.2, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta
- 7.9. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência (Anexo I), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. No caso de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. No caso de participação de consórcio de empresas, deverão ser observadas as normas estabelecidas no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.4.1. A habilitação técnica de consórcios será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.4.2. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por publicação em órgão da imprensa oficial.
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).



- 8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.
- 8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.19. A não apresentação do Termo de Ciência e Notificação (Anexo IV.1) não será motivo para inabilitação



9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será enviada por e-mail ao licitante vencedor, o qual terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para devolvê-la assinada, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 12.325/2026.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços poderá assinada por meio de assinatura digital.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e no Diário Oficial do Município e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 9.8. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - 9.8.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 9.8.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 9.9. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - 9.9.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 9.9.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 9.10. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 9.10.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou



- 9.10.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 9.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 9.11.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 9.11.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Suprimentos.



11. DAS CONTRATAÇÕES

11.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de Ordem de Serviço (OS) ou Termo de Contrato, nos termos da lei 14.133/2021, observadas todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

11.2. ORDEM DE SERVIÇO (OS):

11.2.1. Para instruir a formalização da Ordem de Serviço, o fornecedor do bem deverá providenciar e encaminhar ao Departamento de Suprimentos, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da data da convocação para assinatura, prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), prova de regularidade de tributos e contribuições federais, inclusive as sociais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, prova de regularidade com as fazendas estadual e municipal da sede da licitante, prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho e Certidão negativa de falência e recuperação judicial/extrajudicial, sob pena de a contratação não se concretizar.

11.2.2. Se as provas de regularidades anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

11.2.3. A Ordem de Serviço será encaminhada por e-mail, sendo o fornecedor obrigado a retornar pelo mesmo meio eletrônico cópia digitalizada de todas as vias da OS, assinadas e datadas (com nome completo legível), impreterivelmente no prazo de **3 (três) dias úteis** contados do recebimento.

11.2.4. O prazo indicado no item 11.2.3 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pelo setor requisitante.

11.2.5. A ausência de envio de confirmação de recebimento da Ordem de Serviço dentro do prazo importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

11.3. TERMO DE CONTRATO:

11.3.1. A adjudicatária será convocada, por e-mail, para no prazo de 3 (três) dias úteis assinar o Termo de Contrato (Anexo III).

11.3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela secretaria requisitante.

11.3.3. No ato da assinatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) procuração ou contrato social;
- b) cédula de identificação;
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), prova de regularidade de tributos e contribuições federais, inclusive as sociais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, prova de regularidade com as fazendas

P á g i n a 17 | 79

estadual e municipal da sede da licitante, prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho e Certidão negativa de falência e recuperação judicial/extrajudicial, sob pena de a contratação não se concretizar;

- 11.3.4. Se as provas de regularidades anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.
- 11.3.5. Quando o adjudicatário convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o Termo de Contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o Termo de Contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12. DOS PAGAMENTOS

- 12.1. Os pagamentos serão efetuados conforme descrito no Anexo I.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1. O procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos licitantes, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observará o disposto no Decreto Municipal nº 12.322, de 19 de junho de 2026.

Advertência

- 13.2. A sanção de advertência será aplicada na hipótese de descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
 - 13.2.1. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente o procedimento licitatório, bem como não causem prejuízos à Administração.
 - 13.2.2. Antes da aplicação da advertência o interessado será intimado para, facultativamente, e de forma prévia à efetiva aplicação da sanção, apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte à data de sua intimação.
 - 13.2.3. A intimação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo.

Multas

- 13.3. O licitante que praticar qualquer das infrações previstas nos incisos IV a VI e VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.
 - 13.3.1. Antes da aplicação de multa o interessado será intimado para, facultativamente, e de forma prévia à efetiva aplicação da sanção, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte à data de sua intimação.

13.3.2. Será aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a ata de registro de preços ou contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

13.3.2.1. Se a recusa for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

13.3.3. Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o processo de contratação ou descumprir preceito normativo ou qualquer obrigação assumida, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- g) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do procedimento licitatório.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

- 13.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Cubatão e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão formada por, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos estáveis.
- 13.5. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
- 13.6. Não se aplica a regra prevista no item anterior se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.
- 13.7. O disposto no item 13.5 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.
- 13.8. São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;



- II - o conluio entre licitantes para a prática da infração;
- III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo;
- IV - a reincidência;
- V - a prática de infrações absorvidas.

13.9. São circunstâncias atenuantes:

- I - a primariedade,
- II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III - reparar o dano antes do julgamento;
- IV - confessar a autoria da infração.

13.10. As sanções aplicadas serão registradas, quando cabível, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no Cadastro de Fornecedores da Administração Municipal e demais cadastros aplicáveis.

13.11. Da aplicação das sanções caberão os recursos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 12.322/2026.

13.12. Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital ou Aviso de Contratação Direta serão resolvidos, prioritariamente, pelas disposições do Decreto Municipal nº 12.322/2026 e, na sua ausência, de forma subsidiária, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e seus princípios gerais, considerada a redação vigente desses diplomas na data da publicação deste Edital ou Aviso de Contratação Direta, bem como pelas demais normas de direito administrativo aplicáveis.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no Departamento de Suprimentos, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.
- 14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do e-mail: dsu@cubatao.sp.gov.br.
- 14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://editais.cubatao.sp.gov.br/>.
- 15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 15.11.1. ANEXO I – Termo de Referência
 - 15.11.2. ANEXO I.1 – Projeto Padronizado Acessibilidade
 - 15.11.3. ANEXO I.2 – Orçamento Estimado
 - 15.11.4. ANEXO I.3 – Demonstração do BDI – Bonificações e Despesas Indiretas
 - 15.11.5. ANEXO I.4 – Parcelas de Maior Relevância
 - 15.11.6. ANEXO II – Modelos de Documentos
 - 15.11.7. ANEXO II.1 – Modelo de Proposta
 - 15.11.8. ANEXO II.2 – Modelo de Análise Econômico-Financeira
 - 15.11.9. ANEXO II.3 – Modelo de Declaração



- 15.11.10. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 15.11.11. ANEXO III.1 – Minuta do anexo de Ata de Registro de Preços
- 15.11.12. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato
- 15.11.13. ANEXO IV.1 – Termo de Ciência e Notificação

Cubatão, 20 de outubro de 2026.

César da Silva Nascimento
Prefeito



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 63/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7081/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

1. OBJETO

1.1 Registro de preços para prestação de serviços de manutenção de calçadas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNIT. SEM BDI	CUSTO UNIT. COM BDI	VALOR TOTAL (R\$)
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL							
1.1	90778	SINAPI	Engenheiro civil de obra pleno com encargos complementares	h	2.310,00	R\$ 145,96	R\$ 182,45	R\$ 421.459,50
1.2	03-051-000	SIURB	Técnico - nível médio	h	2.310,00	R\$ 70,76	R\$ 88,45	R\$ 204.319,50
1.3	90776	SINAPI	Encarregado com encargos complementares	h	2.310,00	R\$ 57,89	R\$ 72,36	R\$ 167.151,60
1.4	90767	SINAPI	Apontador ou apropriador com encargos complementares	h	2.310,00	R\$ 49,11	R\$ 61,39	R\$ 141.810,90
1.5	90766	SINAPI	Almoxarife com encargos complementares	h	2.310,00	R\$ 47,03	R\$ 58,79	R\$ 135.804,90
1.6	100309	SINAPI	Técnico em segurança do trabalho com encargos complementares	h	2.310,00	R\$ 85,25	R\$ 106,56	R\$ 246.153,60
1.7	ED-21781	SETOP	Vigia noturno com encargos complementares	h	4.620,00	R\$ 35,70	R\$ 44,63	R\$ 206.190,60
1.8	100289	SINAPI	Vigia diurno com encargos complementares	h	4.620,00	R\$ 34,49	R\$ 43,11	R\$ 199.168,20
1.9	S.01.000.080349	CDHU-I	Veículo com capacidade para 4 pessoas, pot. 1.000cc - cond. D	h	2.310,00	R\$ 85,53	R\$ 106,91	R\$ 246.962,10
SUBTOTAL 1								R\$ 1.969.020,90
2	CANTEIRO DE OBRAS							
2.1	02.01.180	CDHU	Banheiro químico modelo Standard, com manutenção conforme exigências da CETESB	unmês	60,00	R\$ 1.259,83	R\$ 1.574,79	R\$ 94.487,40
2.2	12710	SBC	Despesas gerais de manutenção canteiro de obras	mês	12,00	R\$ 1.570,32	R\$ 1.962,90	R\$ 23.554,80
SUBTOTAL 2								R\$ 118.042,20



3	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM CALÇADAS							
3.1	03.01.020	CDHU	Demolição manual de concreto simples	m³	1.050,00	R\$ 262,90	R\$ 328,63	R\$ 345.061,50
3.2	03.01.230	CDHU	Demolição mecanizada de concreto simples, inclusive fragmentação e acomodação do material	m³	3.787,50	R\$ 292,74	R\$ 365,93	R\$ 1.385.959,88
3.3	03.01.210	CDHU	Demolição mecanizada de concreto armado, inclusive fragmentação e acomodação do material	m³	1.500,00	R\$ 537,68	R\$ 672,10	R\$ 1.008.150,00
3.4	03.01.270	CDHU	Demolição mecanizada de sarjeta ou sarjetão, inclusive fragmentação e acomodação do material	m³	1.575,00	R\$ 292,74	R\$ 365,93	R\$ 576.339,75
3.5	8087000	SIURB	BRITAGEM DOS MATERIAIS PROVENIENTES DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL	m³	8.308,13	R\$ 34,75	R\$ 43,44	R\$ 360.905,17
3.6	14002003	SIURB	BASE DE AGREGADO RECICLADO, COM FORNECIMENTO DE AGREGADO	m³	5.538,75	R\$ 153,22	R\$ 191,53	R\$ 1.060.836,79
3.7	04.40.030	CDHU	Retirada manual de guia pré-moldada, inclusive limpeza e empilhamento	m	42.500,00	R\$ 9,56	R\$ 11,95	R\$ 507.875,00
3.8	05.002.0100-0	EMOP	LEVANTAMENTO OU REBAIXAMENTO DE TAMPÃO DE RUA, CONSIDERANDO DEMOLIÇÃO DE CAMADA DE ASFALTO E CONCRETO, MOVIMENTAÇÃO E CONCRETAGEM, EXCLUSIVE CERCA PROTETORA 3% - DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI	und	500,00	R\$ 355,63	R\$ 444,54	R\$ 222.270,00
3.9	05.08.080	CDHU	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 5º km até o 10º km	m³	3.956,25	R\$ 46,43	R\$ 58,04	R\$ 229.620,75
3.10	05.08.100	CDHU	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 10º km até o 15º km	m³	3.956,25	R\$ 57,66	R\$ 72,08	R\$ 285.166,50
3.11	05.09.006	CDHU	Taxa de destinação de resíduo sólido em aterro, tipo inerte	t	5.697,00	R\$ 48,55	R\$ 60,69	R\$ 345.750,93
3.12	05.09.007	CDHU	Taxa de destinação de resíduo sólido em aterro, tipo solo/terra	m³	4.375,00	R\$ 37,37	R\$ 46,71	R\$ 204.356,25
3.13	06.02.020	CDHU	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,5 m	m³	4.375,00	R\$ 71,70	R\$ 89,63	R\$ 392.131,25
3.14	07.11.020	CDHU	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	m³	4.375,00	R\$ 7,98	R\$ 9,98	R\$ 43.662,50
3.15	49.12.010	CDHU	Boca de lobo simples tipo PMSP com tampa de concreto	und	100,00	R\$ 3.889,18	R\$ 4.861,48	R\$ 486.148,00
3.16	54.06.170	CDHU	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 25 Mpa	m³	1.575,00	R\$ 950,31	R\$ 1.187,89	R\$ 1.870.926,75
3.17	54.20.100	CDHU	Reassentamento de guia pré-moldada reta e/ou curva	m	7.500,00	R\$ 26,03	R\$ 32,54	R\$ 244.050,00



3.18	5016000	SIURB	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIAS PARA JARDIM 7X11X100CM (IE-3)	m	2.000,00	R\$ 42,16	R\$ 52,70	R\$ 105.400,00
3.19	54.06.020	CDHU	Guia pré-moldada curva tipo PMSP 100 - fck 25 Mpa	m	1.000,00	R\$ 69,07	R\$ 86,34	R\$ 86.340,00
3.20	54.06.040	CDHU	Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 - fck 25 Mpa	m	34.000,00	R\$ 65,34	R\$ 81,68	R\$ 2.777.120,00
3.21	11.18.020	CDHU	Lastro de areia	m³	975,00	R\$ 293,59	R\$ 366,99	R\$ 357.815,25
3.22	11.18.040	CDHU	Lastro de pedra britada	m³	1.461,25	R\$ 224,12	R\$ 280,15	R\$ 409.369,19
3.23	11.18.060	CDHU	Lona plástica preta - uso geral	m²	70.000,00	R\$ 2,31	R\$ 2,89	R\$ 202.300,00
3.24	5091001	SIURB	PAVIMENTOS PERMEÁVEIS - PERFIL PARA CALÇADAS E PASSEIOS COM PISO DE CONCRETO PRÉ MOLDADO INTERTRAVADO DRENANTE COM INFILTRAÇÃO TOTAL	m²	1.500,00	R\$ 155,37	R\$ 194,21	R\$ 291.315,00
3.25	17002042	SIURB	PASSEIO DE CONCRETO, FCK=25MPA, INCLUINDO PREPARO DA CAIXA E LASTRO DE BRITA	m³	3.310,00	R\$ 927,28	R\$ 1.159,10	R\$ 3.836.621,00
3.26	17002043	SIURB	PASSEIO DE CONCRETO ARMADO, FCK=25MPA, INCLUINDO PREPARO DA CAIXA E LASTRO DE BRITA	m³	1.500,00	R\$ 1.255,98	R\$ 1.569,98	R\$ 2.354.970,00
3.27	11.20.050	CDHU	Corte de junta de dilatação, com serra de disco diamantado para pisos	m	35.000,00	R\$ 12,12	R\$ 15,15	R\$ 530.250,00
3.28	101094	SINAPI	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE BORRACHA, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_02/2026	m²	1.750,00	R\$ 212,62	R\$ 265,78	R\$ 465.115,00
3.29	30.04.030	CDHU	Piso em ladrilho hidráulico podotátil várias cores (25x25cm), assentado com argamassa mista	m²	4.500,00	R\$ 148,70	R\$ 185,88	R\$ 836.460,00
3.30	54.07.260	CDHU	Piso em ladrilho hidráulico tipo rampa várias cores 30 x 30 cm, antiderrapante, assentado com argamassa mista	m²	1.500,00	R\$ 170,46	R\$ 213,08	R\$ 319.620,00
3.31	54.07.240	CDHU	Rejuntamento de piso em ladrilho hidráulico (30 x 30 x 2,5 cm), com cimento branco, juntas de 2 mm	m²	6.000,00	R\$ 14,14	R\$ 17,68	R\$ 106.080,00
3.32	10012016	SIURB	CONDUTOR EM TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA - 100MM (4")	m	10.000,00	R\$ 50,29	R\$ 62,86	R\$ 628.600,00
3.33	10018000	SIURB	Proteção para terceiros com tela de nylon	m²	45.000,00	R\$ 4,77	R\$ 5,96	R\$ 268.200,00
SUBTOTAL 3								R\$ 23.144.786,46
4	EQUIPAMENTOS							
4.1	S.01.000.080349	CDHU-I	Veículo com capacidade para 4 pessoas, pot. 1.000cc - cond. D	h	2.310,00	R\$ 85,53	R\$ 106,91	R\$ 246.962,10
SUBTOTAL 4								R\$ 246.962,10
TOTAL GERAL								R\$ 25.478.811,66

OBS.: O item 4.1 diz respeito ao veículo que deverá ser destinado às atividades de fiscalização da Prefeitura e as demais informações encontram-se devidamente descritas no Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2 Os serviços são caracterizados como serviço comum de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3 O serviço é enquadrado como não contínuo tendo em vista o Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4 O prazo de vigência do contrato e/ou a ata de registro de preços será de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantagem dos preços para a Administração Pública, conforme Art. 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.5 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E/OU REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A Fundamentação da Contratação e/ ou registro de preços e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.2 O objeto da contratação e/ou registro de preços está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E/OU REGISTRO DE PREÇOS

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos no ETP, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, especialmente restos de materiais de construção, embalagens, resíduos vegetais, entulhos e demais



resíduos oriundos das atividades de manutenção e conservação, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

- Utilização racional de água e energia elétrica, mediante adoção de procedimentos operacionais que evitem desperdícios durante a execução dos serviços;
- Preferência pela utilização de materiais, insumos e produtos que apresentem menor impacto ambiental, sempre que tecnicamente viáveis e economicamente compatíveis, tais como tintas à base d'água, produtos biodegradáveis e materiais com certificação ambiental;
- Observância das normas de saúde, segurança do trabalho e medicina ocupacional, com fornecimento e utilização adequada de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs pelos empregados da contratada;
- Adoção de práticas que minimizem emissão de poeira, ruídos e demais impactos ambientais decorrentes das atividades de manutenção e pequenos reparos;
- Promoção da correta armazenagem e manuseio de materiais e produtos utilizados na execução contratual, evitando desperdícios, contaminações e riscos ambientais;
- Cumprimento das normas ambientais, sanitárias e trabalhistas aplicáveis às atividades desenvolvidas, inclusive quanto ao transporte e descarte de resíduos eventualmente classificados como contaminantes;
- Incentivo à capacitação dos profissionais envolvidos quanto às boas práticas ambientais, uso consciente de recursos e prevenção de acidentes.

Subcontratação

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 15 horas.

4.5 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.6 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7 Unidade responsável pelo agendamento da vistoria: Divisão de Acompanhamento de Contratos.

4.8 Telefone para agendamento da vistoria: (13) 3362-8715 ou Email: dac.cubatao@gmail.com

4.9 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços,

devendo a licitante vencedora, assumirem os ônus dos serviços decorrentes.

- 4.10 O licitante poderá substituir a vistoria por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1 A prestação dos serviços ocorrerá mediante emissão prévia de Ordem de Serviço (OS) pela secretaria demandante, após levantamento da área e comprovação da necessidade. Após o recebimento da OS, a contratada deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, salvo justificativa formal aceita pela Administração. O período de execução será definido pela fiscalização, considerando as dimensões da área, características da superfície e possíveis intercorrências operacionais.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2 Os serviços serão realizados nas vias e logradouros do município. A prestação dos serviços ocorrerá preferencialmente em horário comercial. Entretanto, em áreas caracterizadas por grande circulação de veículos poderá ser necessária a execução das atividades em período noturno, finais de semana ou feriados, de modo a evitar interferências no trânsito e garantir a segurança dos usuários e da equipe executora.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.3 Execução de serviços de manutenção de calçadas, guias e sarjetas nos passeios públicos do Município de Cubatão, contemplando, no percentual estabelecido, a britagem e a utilização de material reciclado na execução dos serviços.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.4 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá dispor de equipamentos apropriados e materiais compatíveis com as necessidades de cada intervenção, observadas as normas técnicas aplicáveis, as condições de segurança e os padrões de qualidade exigidos pela Administração Municipal.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.5 O estudo técnico preliminar, o orçamento estimativo e as orientações gerais são suficientes para o correto dimensionamento da proposta.

Especificação da garantia do serviço

- 5.6 Pela natureza do serviço não se aplica garantia, devendo a fiscalização garantir, no ato da entrega, que os serviços estejam em conformidade com os parâmetros estabelecidos.

Uniformes



- 5.7 Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E/OU A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 O contrato e/ou registro de preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5 Após a adjudicação, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6 O contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7 O contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução do objeto.

Rotinas de Fiscalização

- 6.8 A execução do contrato e/ou registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.9 O fiscal técnico do contrato e/ou de registro de preços acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.10 O fiscal técnico do contrato e/ou de registro de preços anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.11 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato e/ou de registro de preços emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

P á g i n a 29 | 79



- 6.12 O fiscal técnico do contrato e/ou de registro de preços informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.13 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e/ou de registro de preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.14 O fiscal técnico do contrato e/ou de registro de preços comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato e/ou de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.15 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- Acompanhamento da execução dos serviços, afim de verificação de conformidade; e
 - Receber e atestar os serviços.
- 6.16 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.17 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

- 6.18 O fiscal administrativo do contrato e/ou de registro de preços verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.19 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato e/ou de registro de preços

- 6.20 Cabe ao gestor do contrato e/ou de registro de preços:
- 6.20.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.20.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e/ou registro de preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.



- 6.20.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.20.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.20.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.20.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.20.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.
- 6.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:
- 6.20.8.1 Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
- 6.20.8.2 À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará as especificações técnicas deste instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- 7.2.1 não produziu os resultados acordados,
- 7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

- 7.3 Os serviços serão atestados pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.



- 7.4 Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 7.4.1 o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto.
- 7.5 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.6 A fiscalização não efetuará o ateste da última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.8 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.10 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.11 O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato e/ou registro de preços.

Liquidação

- 7.12 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I) o prazo de validade;
 - II) a data da emissão;
 - III) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV) o período respectivo de execução do contrato;
 - V) o valor a pagar; e
 - VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.13 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 7.14 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.15 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:



- 7.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.16 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.18 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 7.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.20 Encaminhar, juntamente com a nota fiscal: a) prova de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, principais e acessórias, incluída a comprovação de pagamento de salários e benefícios devidos aos empregados, bem como obrigações que venham a ser estabelecidas em virtude de lei, acordo ou convenção coletiva; b) listagem nominal dos funcionários que trabalharam no período da medição (impressa e assinada) contendo no mínimo: nome, CPF, matrícula, cargo, data de admissão.
- i. A documentação referente ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias principais e acessórias bem como a listagem nominal dos funcionários devem ser apresentadas de maneira impressa e em arquivos formato .pdf gravados em link na nuvem;
 - ii. A documentação sobre pagamento de salários e benefícios devidos aos empregados, bem como obrigações que venham a ser estabelecidas em virtude de lei, acordo ou convenção coletiva devem ser apresentadas em arquivos formato .pdf gravados em link na nuvem.

Prazo de pagamento

- 7.21 O pagamento será efetuado em até 30 dias contados da data do ateste da nota fiscal.
- 7.22 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - IBGE para correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.23 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 7.24 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.25 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



- 7.25.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.26 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

- 7.27 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **02/10/2026**.
- 7.28 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA-IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.29 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.30 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.31 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.32 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.33 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.34 O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

- 7.35 As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 7.35.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.35.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

- 7.35.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 7.35.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.
- 7.35.5 O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 O procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos contratados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observará o disposto no Decreto Municipal nº 12.322, de 19 de junho de 2026.
- 8.2 A advertência e as multas previstas nos incisos I e II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 serão formalizadas e aplicadas pelo gestor do contrato ou da ata de registro de preços, sem a necessidade de instauração de processo administrativo próprio ou de comissão para apuração de responsabilidade.
- 8.2.1 A formalização das penalidades previstas neste item tramitará no bojo do processo administrativo da contratação ou da gestão e fiscalização do contrato.

Advertência

- 8.3 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
- I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
- 8.3.1 Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.
- 8.3.2 Antes da aplicação da advertência o interessado será intimado para, facultativamente, e de forma prévia à efetiva aplicação da sanção, apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte à data da intimação.
- 8.3.3 A intimação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo.

Multas

- 8.4 Será aplicada multa moratória, nos casos de atraso na execução, e multa compensatória, nas hipóteses de inexecução contratual, vedada a cumulação de multa moratória e compensatória sobre o mesmo fato gerador.



- 8.4.1 Antes da aplicação de multa o interessado será intimado para apresentar defesa no prazo de 7 (sete) dias úteis, em se tratando de multa moratória, e em 15 (quinze) dias úteis em caso de multa compensatória, contados do primeiro dia útil seguinte à data de sua intimação.
- 8.4.2 A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade competente, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
- 8.4.3 Em sendo identificada a necessidade da conversão prevista no item anterior, o interessado será intimado para apresentar nova defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 8.5 O contratado que praticar qualquer das infrações previstas nos incisos I a III e VII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, nos seguintes percentuais e diretrizes:
- I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem, obra ou execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, excluídos, quando for o caso, os impostos destacados no documento fiscal;
- II - multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor total vigente da contratação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
 - b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - c) deixar de regularizar documentos exigidos para liquidação e pagamento;
 - d) deixar de complementar garantia contratual após solicitação do contratante e no prazo fixado;
 - e) não devolver valores pagos indevidamente pelo contratante;
 - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
 - g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
 - h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal;
 - k) deixar de repor funcionários faltosos;
 - l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;



n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado e no prazo fixado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

III - multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total vigente da contratação na hipótese de entrega do objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

IV - multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial do contrato ou ata de registro de preços;

V - multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, em caso de inexecução total.

8.5.1 No caso de prestações continuadas, a multa de que trata o inciso V deste item será calculada sobre o valor da parcela contratual entregue em desacordo ou com vício, irregularidade ou defeito.

8.5.2 A aplicação das multas previstas não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 No caso de aplicação de multa moratória em decorrência de atraso na entrega das etapas não utilizáveis, o valor da penalidade será devolvido ao contratado mediante requerimento, caso na execução das etapas subsequentes e antes da conclusão da etapa utilizável seja recuperado o atraso e alcançando o prazo inicialmente estabelecido no cronograma.

8.7 Poderá haver compensação total ou parcial das multas com créditos devidos pela Administração decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos mantidos pelo contratado perante o mesmo órgão ou entidade sancionadora.

8.7.1 O pedido de compensação poderá ser formalizado pelo interessado, sem prejuízo da possibilidade de a Administração fazê-lo de ofício, acompanhado da relação dos contratos vigentes que serão objeto de compensação do valor do débito pretendido, e submetido à análise da Administração, que, deferindo o pedido, terá caráter definitivo

8.7.2 A compensação será realizada em observância aos prazos de validade de cada contrato administrativo indicado no requerimento, não podendo ultrapassar o prazo de vigência originário do contrato

8.7.3 A decisão que deferir ou indeferir o requerimento de que trata o caput será proferida no prazo de até 30 (trinta) dias do pedido.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

8.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Cubatão e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão formada por, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos estáveis.



- 8.9 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na legislação.
- 8.10 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
- 8.11 Não se aplica a regra prevista no item anterior se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.
- 8.12 O disposto no item 11.10 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.
- 8.13 São circunstâncias agravantes:
- I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
 - II - o conluio entre contratados para a prática da infração;
 - III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo;
 - IV - a reincidência;
 - V - a prática de infrações absorvidas.
- 8.14 São circunstâncias atenuantes:
- I - a primariedade;
 - II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
 - III - reparar o dano antes do julgamento;
 - IV - confessar a autoria da infração.
- 8.15 São aplicáveis as regras relativas à cumulação de sanções, reincidência, primariedade, reabilitação, registros no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Cadastro de Fornecedores da Administração Municipal e demais disposições constantes do Decreto Municipal nº 12.322/2026.
- 8.16 Da aplicação das sanções caberão os recursos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 12.322/2026.
- 8.17 Os casos omissos ou situações não previstas nesta neste Termo de Referência serão resolvidos, prioritariamente, pelas disposições do Decreto Municipal nº 12.322/2026 e, na sua ausência, de forma subsidiária, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e seus princípios gerais, considerada a redação vigente desses diplomas na data da publicação deste Edital, Aviso de Contratação Direta ou que assinada a contratação que não forem fruto desses procedimentos prévios, bem como pelas demais normas de direito administrativo aplicáveis.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.



- 9.1.1 Para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, será adotado o critério de julgamento de **menor preço**, mediante a avaliação dos preços ofertados para os serviços que compõem o objeto da contratação, observadas as especificações, unidades de medição e quantitativos estimados estabelecidos pela Administração.
- 9.1.2 A adoção de critério objetivo de julgamento é especialmente relevante diante da natureza dos serviços contratados, permitindo que as propostas sejam comparadas em condições uniformes e que a Administração selecione aquela que apresente a condição econômica mais vantajosa, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos e demais exigências estabelecidas no instrumento convocatório.
- 9.1.3 Os serviços que compõem o objeto apresentam relação de interdependência entre si, sendo executados de forma integrada e utilizando equipamentos, mão de obra e estrutura operacional comuns. Essa característica recomenda que a execução seja concentrada em uma única empresa, de modo a assegurar a adequada coordenação das atividades, otimizar a utilização dos equipamentos e recursos empregados e evitar a sobreposição ou a ociosidade de estruturas distintas para a execução de serviços correlatos.
- 9.1.4 A fragmentação da contratação entre diferentes empresas poderia dificultar a gestão e a fiscalização dos serviços, especialmente diante da necessidade de atendimento contínuo e coordenado das demandas existentes nos diversos pontos da malha viária municipal, além de poder gerar dificuldades quanto à definição de responsabilidades pela qualidade e pelo resultado das intervenções realizadas.
- 9.1.5 O julgamento pelo menor preço global, obtido a partir dos preços unitários ofertados para os serviços e dos quantitativos estimados, permite a comparação objetiva das propostas e a seleção da empresa que apresente a solução economicamente mais vantajosa para a Administração.
- 9.2 No caso em tela, nos termos do art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, para fins de avaliação da exequibilidade e da ocorrência de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observados os critérios de aceitabilidade de preços unitário e global estabelecidos no edital. Todavia, a análise da Administração não se restringirá aos itens classificados como relevantes, abrangendo a totalidade dos itens que compõem a proposta, de modo que todos os preços unitários ofertados serão verificados quanto à sua compatibilidade com os valores estimados, com vistas a prevenir distorções de preços, assegurar a vantajosidade da contratação e garantir a observância dos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.
- 9.3 Na hipótese de apresentação de proposta com desconto igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao orçamento estimado da contratação, a equipe de planejamento da contratação da unidade demandante poderá, mediante decisão fundamentada, solicitar ao licitante a comprovação da exequibilidade da proposta apresentada, por meio da entrega de documentação técnica e econômico-financeira compatível com o objeto, incluindo, quando cabível:
- composição analítica dos custos unitários e globais;
 - memória de cálculo detalhada da formação dos preços ofertados;
 - composição dos custos de mão de obra, com discriminação dos salários, encargos sociais e trabalhistas, bem como do quantitativo de profissionais considerados;
 - composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e das demais despesas indiretas incidentes;

- Considerando que as tabelas oficiais utilizam metodologia consagrada para formação de seus índices e preços, para fins de comprovação da produtividade, não serão aceitos índices inferiores a 90% daqueles estabelecidos nas metodologias e nos cálculos constantes das tabelas oficiais, exceto nos casos em que a licitante comprovar condição excepcional que justifique produtividade superior;
- comprovação dos preços dos principais insumos, materiais e demais componentes de custo utilizados na elaboração da proposta;
- relação dos equipamentos necessários à execução contratual, acompanhada da comprovação de sua disponibilidade ou da viabilidade de sua disponibilização;
- justificativa técnica e econômica circunstanciada, demonstrando a viabilidade da execução integral do objeto pelo valor proposto; e
- demais documentos comprobatórios que a Administração julgar necessários para a aferição da exequibilidade da oferta.

9.4 A documentação apresentada deverá evidenciar, de forma clara e consistente, a compatibilidade dos custos e das condições ofertadas com a adequada execução do objeto contratual.

Regime de Execução

9.5 O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

- 9.5.1 A escolha decorre das características próprias dos serviços a serem contratados, uma vez que, embora seja possível definir previamente e de forma padronizada os métodos executivos, materiais, especificações técnicas, unidades de medição e critérios de aceitabilidade, **não é possível determinar, com precisão, no momento da licitação, os locais, extensões e quantitativos efetivamente necessários para cada intervenção.**
- 9.5.2 As demandas de manutenção e conservação de calçadas são condicionadas ao surgimento e à identificação de necessidades ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, podendo variar quanto à extensão dos trechos, ao tipo de serviço requerido e à necessidade de substituição ou recomposição de elementos componentes do passeio público, tais como guias e sarjetas.
- 9.5.3 Nesse contexto, a adoção de preços unitários permite que cada contratação decorrente da Ata seja dimensionada de acordo com a necessidade efetivamente constatada pela Administração, mediante emissão de ordem de serviço e posterior medição dos serviços, observadas as quantidades e condições estabelecidas nos instrumentos de planejamento e contratação.
- 9.5.4 Além disso, o pagamento por preços unitários proporciona maior objetividade e segurança na fiscalização contratual, uma vez que cada serviço poderá ser aferido conforme sua unidade de medição e efetiva execução, evitando-se o pagamento de quantitativos meramente estimados ou não realizados.

Exigências de habilitação

9.6 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:



Habilitação Jurídica

- 9.7 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.8 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.9 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.10 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.11 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.12 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.13 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.14 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.15 Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.16 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 9.17 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.18 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



- 9.19 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.20 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.21 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.22 Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.23 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.24 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.25 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.26 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.27 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.28 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação para o período de 12 meses.
- 9.29 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.30 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.31 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

- 9.32 Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação e/ou registro de preços.
- 9.32.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.32.2 Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, conforme Resolução nº 266/79, do CONFEA e/ou Registro no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme Lei federal 12.378/2010, da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s), em vigor, nos respectivos Conselhos, competente, em plena validade;
- 9.33 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-operacional

- 9.34 Comprovação de aptidão operacional, em nome da empresa licitante, para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação e/ou registro de preços, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente emitidos(s) pelo conselho profissional competente.

- 9.34.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito aos serviços executados com as seguintes características mínimas:

CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	QTDDE PARCELA RELEVANTE (50% DO TOTAL GLOBAL)
03.01.230	CDHU	Demolição mecanizada de concreto simples, inclusive fragmentação e acomodação do material	m³	3.787,50	1.893,75
8087000	SIURB	BRITAGEM DOS MATERIAIS PROVENIENTES DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL	m³	8.308,13	QUALITATIVO
14002003	SIURB	BASE DE AGREGADO RECICLADO, COM FORNECIMENTO DE AGREGADO	m³	5.538,75	2.769,38
54.06.170	CDHU	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 25 Mpa	m³	1.575,00	787,50
54.06.040	CDHU	Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 - fck 25 Mpa	m	34.000,00	17.000,00
17002042	SIURB	PASSEIO DE CONCRETO, FCK=25MPA, INCLUINDO PREPARO DA CAIXA E LASTRO DE BRITA	m³	3.310,00	1.655,00



17002043	SIURB	PASSEIO DE CONCRETO ARMADO, FCK=25MPA, INCLUINDO PREPARO DA CAIXA E LASTRO DE BRITA	m³	1.500,00	750,00
----------	-------	---	----	----------	--------

9.35 O item **"britagem dos materiais provenientes dos resíduos da construção civil"** possui relevância qualitativa, uma vez que está diretamente relacionado ao item **"base de agregado reciclado, com fornecimento de agregado"**, este considerado de relevância quantitativa. Assim, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá demonstrar a execução anterior do serviço de britagem de materiais provenientes de resíduos da construção civil, independentemente do quantitativo executado.

9.36 Para fins de qualificação técnico-operacional, a seleção dos serviços considerados de maior relevância técnica fundamenta-se não apenas em sua representatividade econômica, mas principalmente em sua importância para execução do objeto, complexidade operacional, recorrência e necessidade de capacidade técnica compatível com as intervenções previstas, conforme descrito a seguir:

- A **demolição mecanizada de concreto** é relevante por constituir etapa inicial de diversas intervenções, envolvendo a utilização de equipamentos adequados, fragmentação e acondicionamento dos materiais, de modo a garantir a correta preparação das áreas a serem recompostas.
- A **britagem dos materiais provenientes dos resíduos da construção civil e a execução de base com agregado reciclado** são relevantes por integrarem o processo de reaproveitamento e preparação dos materiais para a recomposição dos passeios, exigindo capacidade operacional para processamento, fornecimento, transporte e aplicação dos agregados, além de adequado controle da execução.
- A execução de **guias e sarjetas** apresenta relevância própria por sua função de delimitação e contenção dos passeios e de condução superficial das águas pluviais, constituindo elemento essencial para o adequado desempenho e durabilidade das intervenções.
- Por sua vez, a execução de **passeios de concreto simples e armado** constitui o núcleo principal dos serviços de conservação e recomposição de calçadas, demandando conhecimento dos procedimentos de preparo da caixa, execução de lastro, lançamento e acabamento do concreto, sendo o passeio armado destinado às situações que demandem maior capacidade estrutural

9.37 Os quantitativos fixados pela Administração para fins de qualificação técnico-operacional (50%), se encontram dentro do limite estabelecido no § 2º do art. 67 da Lei Federal 14133/2021.

9.37.1 Serão aceitos atestados de serviços equivalentes e compatíveis e que a compatibilidade será verificada em razão da complexidade e metodologia executiva dos serviços constantes dos atestados e que a relação de serviços para comprovação técnica segue os códigos e descrições indicadas na planilha orçamentária. Todos os itens dispostos nas exigências possuem relevância significativa no que diz respeito a valor e se encontram dentro da faixa de 4% em comparação ao valor total da obra, conforme exposto no § 1º do art. 67 da Lei Federal 14133/2021.



9.37.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

I - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

II - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Qualificação Técnico-profissional

9.38 A licitante deve apresentar comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante a apresentação de originais ou cópias autenticadas de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, emitido(s) pela entidade profissional competente, em nome do responsável(is) técnico(s) indicados, de forma a comprovar serviços de mesmas características e semelhanças aos itens descritos, que seguem:

9.38.1 Comprovação de qualificação técnico-profissional, conforme serviços abaixo, sem vinculação à quantidade mínima:

CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
03.01.230	CDHU	Demolição mecanizada de concreto simples, inclusive fragmentação e acomodação do material	m³	3.787,50
8087000	SIURB	BRITAGEM DOS MATERIAIS PROVENIENTES DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL	m³	8.308,13
14002003	SIURB	BASE DE AGREGADO RECICLADO, COM FORNECIMENTO DE AGREGADO	m³	5.538,75
54.06.170	CDHU	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 25 Mpa	m³	1.575,00
54.06.040	CDHU	Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 - fck 25 Mpa	m	34.000,00
17002042	SIURB	PASSEIO DE CONCRETO, FCK=25MPA, INCLUINDO PREPARO DA CAIXA E LASTRO DE BRITA	m³	3.310,00
17002043	SIURB	PASSEIO DE CONCRETO ARMADO, FCK=25MPA, INCLUINDO PREPARO DA CAIXA E LASTRO DE BRITA	m³	1.500,00

9.38.2 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.39 A empresa licitante deve apresentar comprovante de vínculo empregatício ou vínculo de sociedade ou contrato de prestação de serviços, com o(s) Engenheiro(s) e/ou Arquiteto(s) que será(ão) o(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução dos serviços.

9.40 A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de prestação de serviços, sendo possível a contratação

de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, **devendo a comprovação do vínculo ser apresentada no momento da contratação.**

- 9.41 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
- 9.42 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.43 Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.44 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.45 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.46 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.47 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

- 9.48 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 9.48.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 9.48.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.48.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.48.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 9.48.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.48.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- 9.48.6.1 ata de fundação;
- 9.48.6.2 estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 9.48.6.3 regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 9.48.6.4 editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 9.48.6.5 três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 9.48.6.6 ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- 9.48.6.7 última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E/ OU REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1 O custo estimado total da contratação e/ou registro de preços, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 25.478.811,66 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, oitocentos e onze reais e sessenta e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.
- 10.2 Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 10.2.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 10.2.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 10.2.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
 - 10.2.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.



ANEXO I.1

PROJETO PADRONIZADO ACESSIBILIDADE

ANEXO I.2

ORÇAMENTO ESTIMADO

ANEXO I.3

DEMONSTRAÇÃO DO BDI – BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS

ANEXO I.4

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

Estes anexos poderão ser obtidos no seguinte endereço eletrônico:

https://drive.google.com/drive/folders/1fOuJ38k_nCfrXcym28vG84xNfZB8FKjH?usp=sharing



ANEXO II
MODELOS DE DOCUMENTOS

ANEXO II.1
MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 63/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7081/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CALÇADAS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

Proponente:
Endereço:
.....
Bairro: CEP: Cidade:
Estado: Telefone:
E-mail:

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNIT. SEM BDI	CUSTO UNIT. COM BDI	VALOR TOTAL (R\$)
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL							
1.1	90778	SINAPI	Engenheiro civil de obra pleno com encargos complementares	h	2.310,00		R\$ -	R\$ -
1.2	03-051-000	SIURB	Técnico - nível médio	h	2.310,00		R\$ -	R\$ -
1.3	90776	SINAPI	Encarregado com encargos complementares	h	2.310,00		R\$ -	R\$ -
1.4	90767	SINAPI	Apontador ou apropriador com encargos complementares	h	2.310,00		R\$ -	R\$ -
1.5	90766	SINAPI	Almoxarife com encargos complementares	h	2.310,00		R\$ -	R\$ -
1.6	100309	SINAPI	Técnico em segurança do trabalho com encargos complementares	h	2.310,00		R\$ -	R\$ -
1.7	ED-21781	SETOP	Vigia noturno com encargos complementares	h	4.620,00		R\$ -	R\$ -



1.8	100289	SINAPI	Vigia diurno com encargos complementares	h	4.620,00		R\$ -	R\$ -
1.9	S.01.000.080349	CDHU-I	Veículo com capacidade para 4 pessoas, pot. 1.000cc - cond. D	h	2.310,00		R\$ -	R\$ -
SUBTOTAL 1								R\$ -
2	CANTEIRO DE OBRAS							
2.1	02.01.180	CDHU	Banheiro químico modelo Standard, com manutenção conforme exigências da CETESB	unmês	60,00		R\$ -	R\$ -
2.2	12710	SBC	Despesas gerais de manutenção canteiro de obras	mês	12,00		R\$ -	R\$ -
SUBTOTAL 2								R\$ -
3	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM CALÇADAS							
3.1	03.01.020	CDHU	Demolição manual de concreto simples	m³	1.050,00		R\$ -	R\$ -
3.2	03.01.230	CDHU	Demolição mecanizada de concreto simples, inclusive fragmentação e acomodação do material	m³	3.787,50		R\$ -	R\$ -
3.3	03.01.210	CDHU	Demolição mecanizada de concreto armado, inclusive fragmentação e acomodação do material	m³	1.500,00		R\$ -	R\$ -
3.4	03.01.270	CDHU	Demolição mecanizada de sarjeta ou sarjetão, inclusive fragmentação e acomodação do material	m³	1.575,00		R\$ -	R\$ -
3.5	8087000	SIURB	BRITAGEM DOS MATERIAIS PROVENIENTES DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL	m³	8.308,13		R\$ -	R\$ -
3.6	14002003	SIURB	BASE DE AGREGADO RECICLADO, COM FORNECIMENTO DE AGREGADO	m³	5.538,75			
3.7	04.40.030	CDHU	Retirada manual de guia pré-moldada, inclusive limpeza e empilhamento	m	42.500,00		R\$ -	R\$ -
3.8	05.002.0100-0	EMOP	LEVANTAMENTO OU REBAIXAMENTO DE TAMPÃO DE RUA, CONSIDERANDO DEMOLIÇÃO DE CAMADA DE ASFALTO E CONCRETO, MOVIMENTAÇÃO E CONCRETAGEM, EXCLUSIVE CERCA PROTETORA 3% - DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI	und	500,00		R\$ -	R\$ -
3.9	05.08.080	CDHU	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 5º km até o 10º km	m³	3.956,25		R\$ -	R\$ -
3.10	05.08.100	CDHU	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 10º km até o 15º km	m³	3.956,25		R\$ -	R\$ -
3.11	05.09.006	CDHU	Taxa de destinação de resíduo sólido em aterro, tipo inerte	t	5.697,00		R\$ -	R\$ -
3.12	05.09.007	CDHU	Taxa de destinação de resíduo sólido em aterro, tipo solo/terra	m³	4.375,00		R\$ -	R\$ -
3.13	06.02.020	CDHU	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,5 m	m³	4.375,00		R\$ -	R\$ -



3.14	07.11.020	CDHU	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	m³	4.375,00		R\$ -	R\$ -
3.15	49.12.010	CDHU	Boca de lobo simples tipo PMSP com tampa de concreto	und	100,00		R\$ -	R\$ -
3.16	54.06.170	CDHU	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 25 Mpa	m³	1.575,00		R\$ -	R\$ -
3.17	54.20.100	CDHU	Reassentamento de guia pré-moldada reta e/ou curva	m	7.500,00		R\$ -	R\$ -
3.18	5016000	SIURB	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIAS PARA JARDIM 7X11X100CM (IE-3)	m	2.000,00		R\$ -	R\$ -
3.19	54.06.020	CDHU	Guia pré-moldada curva tipo PMSP 100 - fck 25 Mpa	m	1.000,00		R\$ -	R\$ -
3.20	54.06.040	CDHU	Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 - fck 25 Mpa	m	34.000,00		R\$ -	R\$ -
3.21	11.18.020	CDHU	Lastro de areia	m³	975,00		R\$ -	R\$ -
3.22	11.18.040	CDHU	Lastro de pedra britada	m³	1.461,25		R\$ -	R\$ -
3.23	11.18.060	CDHU	Lona plástica preta - uso geral	m²	70.000,00		R\$ -	R\$ -
3.24	5091001	SIURB	PAVIMENTOS PERMEÁVEIS - PERFIL PARA CALÇADAS E PASSEIOS COM PISO DE CONCRETO PRÉ MOLDADO INTERTRAVADO DRENANTE COM INFILTRAÇÃO TOTAL	m²	1.500,00		R\$ -	R\$ -
3.25	17002042	SIURB	PASSEIO DE CONCRETO, FCK=25MPA, INCLUINDO PREPARO DA CAIXA E LASTRO DE BRITA	m³	3.310,00		R\$ -	R\$ -
3.26	17002043	SIURB	PASSEIO DE CONCRETO ARMADO, FCK=25MPA, INCLUINDO PREPARO DA CAIXA E LASTRO DE BRITA	m³	1.500,00		R\$ -	R\$ -
3.27	11.20.050	CDHU	Corte de junta de dilatação, com serra de disco diamantado para pisos	m	35.000,00		R\$ -	R\$ -
3.28	101094	SINAPI	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE BORRACHA, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_02/2026	m²	1.750,00		R\$ -	R\$ -
3.29	30.04.030	CDHU	Piso em ladrilho hidráulico podotátil várias cores (25x25cm), assentado com argamassa mista	m²	4.500,00		R\$ -	R\$ -
3.30	54.07.260	CDHU	Piso em ladrilho hidráulico tipo rampa várias cores 30 x 30 cm, antiderrapante, assentado com argamassa mista	m²	1.500,00		R\$ -	R\$ -
3.31	54.07.240	CDHU	Rejuntamento de piso em ladrilho hidráulico (30 x 30 x 2,5 cm), com cimento branco, juntas de 2 mm	m²	6.000,00		R\$ -	R\$ -
3.32	10012016	SIURB	CONDUTOR EM TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA - 100MM (4")	m	10.000,00		R\$ -	R\$ -
3.33	10018000	SIURB	Proteção para terceiros com tela de nylon	m²	45.000,00		R\$ -	R\$ -
SUBTOTAL 3							R\$	-
4	EQUIPAMENTOS							



4.1	S.01.000.080349	CDHU-I	Veículo com capacidade para 4 pessoas, pot. 1.000cc - cond. D	h	2.310,00		R\$ -	R\$ -
SUBTOTAL 4								R\$ -
TOTAL GERAL								R\$ -
BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)								%
ENCARGOS SOCIAIS (ES)								%

Prazo de validade da proposta: mínimo de 90 (noventa) dias.

DECLARAÇÕES:

- **Declaro**, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no **Anexo I – Termo de Referência**.

- **Declaro** que o(s) preço(s) acima indicado(s) contempla(m) todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro, referentes ao objeto licitado.

Local, data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/CPF/Cargo/CNPJ)



ANEXO II.2

MODELO DE ANÁLISE ECONÔMICO – FINANCEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º **63/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7081/2026

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de liquidez corrente - LC, liquidez geral - LG e solvência geral - SG.

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez Geral	-	Índice maior que 1,00
Solvência Geral	-	Índice maior que 1,00
Liquidez Corrente	-	Índice maior que 1,00

Local, data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/CPF/Cargo/CNPJ)



ANEXO II.3
MODELO DE DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º **63/2026**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7081/2026

A empresa (**RAZÃO SOCIAL**), sediada na rua (**ENDEREÇO COMPLETO**), inscrita no CNPJ sob n.º (...), por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), **DECLARA**, sob as penas da lei, que tomou conhecimento de todas as informações, das peculiaridades e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Local, data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/CPF/Cargo/CNPJ)



ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

		PM CUBATÃO Departamento de Compras PRACA DOS EMANCIPADORES, S/N CEP: 11510-900 - CENTRO - CUBATÃO/SP CNPJ: 47.492.806/0001-08 Fone/Fax: 3362-6181 Site: http://www.cubatao.sp.gov.br		ATA DE REGISTRO DE PREÇO xx / 2026 Menor Preço				
Unidade Gestora 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO								
PREGÃO ELETRONICO		xx/202x	Data Publicação		xx/xx/202x			
Data Vencimento		xx/xx/202x						
Fornecedor		xxxxxx xxxxxxxxxx		Classificação 1º				
Endereço		xxxxxxxxxx						
Bairro		xxxxxxxxxx						
Cidade		xxxxxxxxxx		Estado	xx			
CGC.(RG)		xxxxxxxxxx		Telefone (xx)	xxxxxx-xxxx			
Banco				Fax (xx)	xxxxxx-xxxx			
Condição Pagto		xx DIAS		Conta				
Prazo Entrega		xx DIAS						
Prazo Garantia								
Processos								
0000000xxxxx/202x								
Processo da Ata								
Processos Agregados								
Unidades Requiritantes								
00x.00x.00x.00x.00x - xxxxxxxxxx								
Item	Material/	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
1	x.xx.xx.xxxx.x	xx	xxxxxxxxxx		0,000	0,000	0,0000	00.000,00
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx								



Valor Total Ata		00.000,00
CUBATÃO/SP, xx de xxxx de 202x	SECRETÁRIO(A) / PREFEITO(A)	
EMPRESA	1ª Testemunha	
	2ª Testemunha	
MCR26000	Data: XX/XX/20XX XX:XX:XX	



ANEXO III.1

MINUTA DO ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º xx/2026 *PREFEITURA MUNICIPIAL DE CUBATÃO*

1. DO OBJETO

1.1. O presente anexo é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº xx/2026, que tem por objeto o Registro de preços para prestação de serviços de manutenção de calçadas, especificados no Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação nº 63/2026, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) constam na Ata de Registro de Preços nº xx/2026.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como subanexo deste documento.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Manutenção Urbana e Serviços Públicos.

3.2. Além do gerenciador, integram o presente registro de preços os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que participaram da fase de planejamento da licitação e manifestaram interesse em integrar a Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 12.325/2026.

3.3. Compete aos órgãos participantes o acompanhamento da execução contratual no âmbito de suas contratações, bem como a gestão, fiscalização e comunicação de ocorrências ao órgão gerenciador, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 12.325/2026.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Poderá haver adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes da licitação, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 12.325/2026.

4.2. No âmbito da Administração Pública Municipal, poderá haver adesão interna por órgãos e entidades da Administração Indireta não participantes do certame, nos termos do art. 35 do Decreto Municipal nº 12.325/2026.



4.3. As adesões ficam condicionadas à prévia anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, bem como à observância dos limites quantitativos e procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 12.325/2026.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Na prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderão ser renovados os quantitativos registrados, até o limite do quantitativo originalmente registrado para cada item. O ato de prorrogação indicará o prazo prorrogado e os quantitativos renovados.

5.1.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preços independe da existência de saldo dos itens registrados e poderá ocorrer antecipadamente quando houver o esgotamento de, ao menos, um de seus itens. Nessa hipótese, a prorrogação abrangerá todos os itens registrados, observado o disposto no art. 19, §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 12.325/2026.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de Ordem de Serviço ou Termo de Contrato.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, não sendo aceita proposta em quantitativo inferior ao previsto no edital;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. A Ata de Registro de Preços será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observado o prazo previsto no art. 17 do Decreto Municipal nº 12.325/2026, e seu extrato será publicado no Diário Oficial do Município.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto Municipal nº 12.322/2026.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.2. A alteração dos preços registrados decorrente de reequilíbrio econômico-financeiro será formalizada mediante termo aditivo.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

P á g i n a 60 | 79

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 29, §2º, do Decreto Municipal nº 12.325/2026;

8.1.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.1.5. For sancionado por determinação judicial;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

8.1.6.1. Na hipótese prevista no item 8.1.6, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro de preços, vedadas novas contratações decorrentes da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 29, § 3º, e do artigo 30, §4º, do Decreto Municipal nº 12.325/2026.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de licitação.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Subanexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:



Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL				R\$	

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL				R\$	



ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, com sede na Praça dos Emancipadores, s/nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, César da Silva Nascimento, doravante designada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa (**RAZÃO SOCIAL**), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º (...) estabelecido na (**ENDEREÇO**), neste ato representada por (**NOME COMPLETO**) portador da Cédula de Identidade RG n.º (...), domiciliado na (**ENDEREÇO**) doravante designada **CONTRATADA**, após este último declarar que conhece e aceita todas as especificações do Edital de Pregão Eletrônico n.º 63/2026, datado de (**DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL**), tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de calçadas, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos adequados a sua execução, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNIT. SEM BDI	CUSTO UNIT. COM BDI	VALOR TOTAL (R\$)
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL							
1.1	90778	SINAPI	Engenheiro civil de obra pleno com encargos complementares	h	2.310,00		R\$ -	R\$ -
1.2	03-051-000	SIURB	Técnico - nível médio	h	2.310,00		R\$ -	R\$ -
1.3	90776	SINAPI	Encarregado com encargos complementares	h	2.310,00		R\$ -	R\$ -
1.4	90767	SINAPI	Apontador ou apropriador com encargos complementares	h	2.310,00		R\$ -	R\$ -
1.5	90766	SINAPI	Almoxarife com encargos complementares	h	2.310,00		R\$ -	R\$ -
1.6	100309	SINAPI	Técnico em segurança do trabalho com encargos complementares	h	2.310,00		R\$ -	R\$ -
1.7	ED-21781	SETOP	Vigia noturno com encargos complementares	h	4.620,00		R\$ -	R\$ -
1.8	100289	SINAPI	Vigia diurno com encargos complementares	h	4.620,00		R\$ -	R\$ -
1.9	S.01.000.080349	CDHU-I	Veículo com capacidade para 4 pessoas, pot. 1.000cc - cond. D	h	2.310,00		R\$ -	R\$ -
SUBTOTAL 1								R\$ -
2	CANTEIRO DE OBRAS							

Página 64 | 79



2.1	02.01.180	CDHU	Banheiro químico modelo Standard, com manutenção conforme exigências da CETESB	unmês	60,00		R\$ -	R\$ -
2.2	12710	SBC	Despesas gerais de manutenção canteiro de obras	mês	12,00		R\$ -	R\$ -
SUBTOTAL 2								R\$ -
3	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM CALÇADAS							
3.1	03.01.020	CDHU	Demolição manual de concreto simples	m³	1.050,00		R\$ -	R\$ -
3.2	03.01.230	CDHU	Demolição mecanizada de concreto simples, inclusive fragmentação e acomodação do material	m³	3.787,50		R\$ -	R\$ -
3.3	03.01.210	CDHU	Demolição mecanizada de concreto armado, inclusive fragmentação e acomodação do material	m³	1.500,00		R\$ -	R\$ -
3.4	03.01.270	CDHU	Demolição mecanizada de sarjeta ou sarjetão, inclusive fragmentação e acomodação do material	m³	1.575,00		R\$ -	R\$ -
3.5	8087000	SIURB	BRITAGEM DOS MATERIAIS PROVENIENTES DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL	m³	8.308,13		R\$ -	R\$ -
3.6	14002003	SIURB	BASE DE AGREGADO RECICLADO, COM FORNECIMENTO DE AGREGADO	m³	5.538,75			
3.7	04.40.030	CDHU	Retirada manual de guia pré-moldada, inclusive limpeza e empilhamento	m	42.500,00		R\$ -	R\$ -
3.8	05.002.0100-0	EMOP	LEVANTAMENTO OU REBAIXAMENTO DE TAMPÃO DE RUA, CONSIDERANDO DEMOLIÇÃO DE CAMADA DE ASFALTO E CONCRETO, MOVIMENTAÇÃO E CONCRETAGEM, EXCLUSIVE CERCA PROTETORA 3% - DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI	und	500,00		R\$ -	R\$ -
3.9	05.08.080	CDHU	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 5º km até o 10º km	m³	3.956,25		R\$ -	R\$ -
3.10	05.08.100	CDHU	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 10º km até o 15º km	m³	3.956,25		R\$ -	R\$ -
3.11	05.09.006	CDHU	Taxa de destinação de resíduo sólido em aterro, tipo inerte	t	5.697,00		R\$ -	R\$ -
3.12	05.09.007	CDHU	Taxa de destinação de resíduo sólido em aterro, tipo solo/terra	m³	4.375,00		R\$ -	R\$ -
3.13	06.02.020	CDHU	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,5 m	m³	4.375,00		R\$ -	R\$ -
3.14	07.11.020	CDHU	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	m³	4.375,00		R\$ -	R\$ -
3.15	49.12.010	CDHU	Boca de lobo simples tipo PMSP com tampa de concreto	und	100,00		R\$ -	R\$ -
3.16	54.06.170	CDHU	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 25 Mpa	m³	1.575,00		R\$ -	R\$ -



3.17	54.20.100	CDHU	Reassentamento de guia pré-moldada reta e/ou curva	m	7.500,00		R\$ -	R\$ -
3.18	5016000	SIURB	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIAS PARA JARDIM 7X11X100CM (IE-3)	m	2.000,00		R\$ -	R\$ -
3.19	54.06.020	CDHU	Guia pré-moldada curva tipo PMSP 100 - fck 25 Mpa	m	1.000,00		R\$ -	R\$ -
3.20	54.06.040	CDHU	Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 - fck 25 Mpa	m	34.000,00		R\$ -	R\$ -
3.21	11.18.020	CDHU	Lastro de areia	m³	975,00		R\$ -	R\$ -
3.22	11.18.040	CDHU	Lastro de pedra britada	m³	1.461,25		R\$ -	R\$ -
3.23	11.18.060	CDHU	Lona plástica preta - uso geral	m²	70.000,00		R\$ -	R\$ -
3.24	5091001	SIURB	PAVIMENTOS PERMEÁVEIS - PERFIL PARA CALÇADAS E PASSEIOS COM PISO DE CONCRETO PRÉ MOLDADO INTERTRAVADO DRENANTE COM INFILTRAÇÃO TOTAL	m²	1.500,00		R\$ -	R\$ -
3.25	17002042	SIURB	PASSEIO DE CONCRETO, FCK=25MPA, INCLUINDO PREPARO DA CAIXA E LASTRO DE BRITA	m³	3.310,00		R\$ -	R\$ -
3.26	17002043	SIURB	PASSEIO DE CONCRETO ARMADO, FCK=25MPA, INCLUINDO PREPARO DA CAIXA E LASTRO DE BRITA	m³	1.500,00		R\$ -	R\$ -
3.27	11.20.050	CDHU	Corte de junta de dilatação, com serra de disco diamantado para pisos	m	35.000,00		R\$ -	R\$ -
3.28	101094	SINAPI	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE BORRACHA, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_02/2026	m²	1.750,00		R\$ -	R\$ -
3.29	30.04.030	CDHU	Piso em ladrilho hidráulico podotátil várias cores (25x25cm), assentado com argamassa mista	m²	4.500,00		R\$ -	R\$ -
3.30	54.07.260	CDHU	Piso em ladrilho hidráulico tipo rampa várias cores 30 x 30 cm, antiderrapante, assentado com argamassa mista	m²	1.500,00		R\$ -	R\$ -
3.31	54.07.240	CDHU	Rejuntamento de piso em ladrilho hidráulico (30 x 30 x 2,5 cm), com cimento branco, juntas de 2 mm	m²	6.000,00		R\$ -	R\$ -
3.32	10012016	SIURB	CONDUTOR EM TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA - 100MM (4")	m	10.000,00		R\$ -	R\$ -
3.33	10018000	SIURB	Proteção para terceiros com tela de nylon	m²	45.000,00		R\$ -	R\$ -
SUBTOTAL 3								R\$ -
4	EQUIPAMENTOS							
4.1	S.01.000.080349	CDHU-I	Veículo com capacidade para 4 pessoas, pot. 1.000cc - cond. D	h	2.310,00		R\$ -	R\$ -
SUBTOTAL 4								R\$ -
TOTAL GERAL								R\$ -

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura deste termo de contrato, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Fiscalizar e controlar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, de acordo com o Decreto Municipal nº 11341/2020;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar ao setor responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



- 8.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 8.19. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Anexo I do edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar os serviços de manutenção conforme estabelecido no Termo de Referência.
- 9.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.27. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.29. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.32. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.33. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.34. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.35. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Anexo I do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução (caução).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos contratados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observará o disposto no Decreto Municipal nº 12.322, de 19 de junho de 2026.
- 11.2. A advertência e as multas previstas nos incisos I e II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 serão formalizadas e aplicadas pelo gestor do contrato ou da ata de registro de preços, sem a necessidade de instauração de processo administrativo próprio ou de comissão para apuração de responsabilidade
 - 11.2.1. A formalização das penalidades previstas neste item tramitará no bojo do processo administrativo da contratação ou da gestão e fiscalização do contrato.

Advertência

11.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.3.1. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

11.3.2. Antes da aplicação da advertência o interessado será intimado para, facultativamente, e de forma prévia à efetiva aplicação da sanção, apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte à data da intimação.

11.3.3. A intimação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo.

Multas

11.4. Será aplicada multa moratória, nos casos de atraso na execução, e multa compensatória, nas hipóteses de inexecução contratual, vedada a cumulação de multa moratória e compensatória sobre o mesmo fato gerador.

11.4.1. Antes da aplicação de multa o interessado será intimado para apresentar defesa no prazo de 7 (sete) dias úteis, em se tratando de multa moratória, e em 15 (quinze) dias úteis em caso de multa compensatória, contados do primeiro dia útil seguinte à data de sua intimação.

11.4.2. A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade competente, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

11.4.3. Em sendo identificada a necessidade da conversão prevista no item anterior, o interessado será intimado para apresentar nova defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

11.5. O contratado que praticar qualquer das infrações previstas nos incisos I a III e VII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, nos seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem, obra ou execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, excluídos, quando for o caso, os impostos destacados no documento fiscal;

II - multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor total vigente da contratação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;



- c) deixar de regularizar documentos exigidos para liquidação e pagamento;
- d) deixar de complementar garantia contratual após solicitação do contratante e no prazo fixado;
- e) não devolver valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado e no prazo fixado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

III - multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total vigente da contratação na hipótese de entrega do objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

IV - multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial do contrato ou ata de registro de preços;

V - multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, em caso de inexecução total.

11.5.1. No caso de prestações continuadas, a multa de que trata o inciso V deste item será calculada sobre o valor da parcela contratual entregue em desacordo ou com vício, irregularidade ou defeito.

11.5.2. A aplicação das multas previstas não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. No caso de aplicação de multa moratória em decorrência de atraso na entrega das etapas não utilizáveis, o valor da penalidade será devolvido ao contratado mediante requerimento, caso na execução das etapas subsequentes e antes da conclusão da etapa utilizável seja recuperado o atraso e alcançando o prazo inicialmente estabelecido no cronograma.



11.7. Poderá haver compensação total ou parcial das multas com créditos devidos pela Administração decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos mantidos pelo contratado perante o mesmo órgão ou entidade sancionadora.

11.7.1. O pedido de compensação poderá ser formalizado pelo interessado, sem prejuízo da possibilidade de a Administração fazê-lo de ofício, acompanhado da relação dos contratos vigentes que serão objeto de compensação do valor do débito pretendido, e submetido à análise da Administração, que, deferindo o pedido, terá caráter definitivo

11.7.2. A compensação será realizada em observância aos prazos de validade de cada contrato administrativo indicado no requerimento, não podendo ultrapassar o prazo de vigência originário do contrato

11.7.3. A decisão que deferir ou indeferir o requerimento de que trata o caput será proferida no prazo de até 30 (trinta) dias do pedido.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Cubatão e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão formada por, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos estáveis.

11.9. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na legislação.

11.10. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

11.11. Não se aplica a regra prevista no item anterior se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

11.12. O disposto no item 11.10 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

11.13. São circunstâncias agravantes:

- I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- II - o conluio entre contratados para a prática da infração;
- III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo;
- IV - a reincidência;
- V - a prática de infrações absorvidas.

11.14. São circunstâncias atenuantes:

- I - a primariedade;
- II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

11.15. São aplicáveis as regras relativas à cumulação de sanções, reincidência, primariedade, reabilitação, registros no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Cadastro de Fornecedores da Administração Municipal e demais disposições constantes do Decreto Municipal nº 12.322/2026.

11.16. Da aplicação das sanções caberão os recursos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 12.322/2026.

11.17. Os casos omissos ou situações não previstas nesta neste Termo de Referência serão resolvidos, prioritariamente, pelas disposições do Decreto Municipal nº 12.322/2026 e, na sua ausência, de forma subsidiária, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e seus princípios gerais, considerada a redação vigente desses diplomas na data da publicação deste Edital, Aviso de Contratação Direta ou que assinada a contratação que não forem fruto desses procedimentos prévios, bem como pelas demais normas de direito administrativo aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

P á g i n a 75 | 79



12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, na dotação abaixo discriminada:

Classificação Funcional ***** – Elemento de despesa *****.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cubatão / SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidos administrativamente.

CUBATÃO, ____ DE _____ DE 20__.



PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL

PI/ CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2



ANEXO IV.1

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º **63/2026**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CALÇADAS
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____



CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.